

## Prémio de Conto Portugal 2050 - APE/Lab2050

### Regulamento

1. O Prémio de Conto “Portugal 2050”, instituído pela Associação Portuguesa de Escritores (APE) e patrocinado pelo projecto Lab2050 do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP) destina-se a galardoar uma obra original inédita, em português, de autor português, natural de país de expressão oficial portuguesa ou residente em Portugal.
2. O valor monetário do Prémio é de 3.000 euros.
3. De cada obra submetida a concurso devem ser enviados três exemplares impressos, identificados com um pseudónimo, com a menção “Prémio de Conto Portugal 2050”, à APE (Rua de S. Domingos à Lapa, 17 — 1200-832 Lisboa), contendo em envelope fechado o nome e os contactos do autor, bem como uma cópia por correio electrónico, identificada com o mesmo pseudónimo, para o endereço [premioconto2050@planapp.gov.pt](mailto:premioconto2050@planapp.gov.pt), até **15 de Outubro** de 2023. Os exemplares entregues não serão devolvidos pela APE.
4. Não serão admitidas a concurso obras póstumas nem de índole infanto-juvenil.
5. A única modalidade aceite neste prémio será o Conto;
  - a. As obras a concurso não deverão exceder os 50.000 caracteres (espaços incluídos).
6. O tema das obras a concurso será “Portugal, 2050”.
7. Caso os trabalhos concorrentes tenham sido publicados antes ou venham a ser publicados durante o período em que decorrer o Prémio, serão rejeitados.
8. A divulgação deste regulamento é feita nos sites da APE e PlanAPP, através dos meios de comunicação social, de comunicação aos sócios da APE e a entidades directamente interessadas.
9. A Direcção da APE designará dois dos três elementos que constituirão o Júri sendo o terceiro indicado pela entidade patrocinadora, o PlanAPP;
  - a. Não poderão ser membros do Júri autores com obras a concurso
10. O Júri disporá de trinta dias para deliberar, reunindo, nesse período de tempo, sempre que achar conveniente;
  - a. A deliberação será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.
  - b. São excluídas as possibilidades de atribuição ex-aequo do Prémio

- c. Tomada a deliberação, de que não cabe recurso, o Júri lavrará uma acta final que, em anexo, conterá as declarações individuais de voto de cada um dos seus membros, se as houver.

11. A APE nomeará um dos membros da sua Direcção como coordenador do Prémio que prestará, nas sessões que vierem a realizar-se, todo o apoio necessário ao funcionamento do Júri.

12. O Prémio não será atribuído se o Júri entender que nenhuma das obras a concurso o justifica.

13. Far-se-á o anúncio da obra premiada logo após a deliberação final do Júri, dando-se mais tarde a conhecer, em momento oportuno e pelos meios considerados idóneos, os fundamentos da opção deste, designadamente através da divulgação das declarações de voto dos seus membros;

- a. A comunicação ao/à autor/a ou autores/as distinguido/a/s será feita através do endereço de correio electrónico usado para submissão da obra.

14. A entrega do Prémio ao autor galardoado ocorrerá numa cerimónia pública a definir na altura adequada.

15. As eventuais edições subsequentes da obra galardoada deverão referenciar, de forma evidente, o Prémio e a entidade patrocinadora. Assim: Prémio de Conto "Portugal 2050" - APE/Lab2050.